

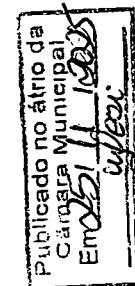


Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 93/2025

INSERE DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA À LEI N° 2.710, DE 14 DE JULHO DE 2005, QUE CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no inciso IV-A, do art. 39, combinado com o art. 206, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Extraordinária de 18 de novembro de 2025, sem requerimento para redação final, nos termos do art. 204, § 2º, do Regimento Interno, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao art. 1º e o art. 1º-A à Lei nº 2.710, de 14 de julho de 2005, que concede auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal, vigorando com os seguintes textos:

Art. 1º.....

.....
§ 3º No mês de dezembro de cada exercício financeiro, o auxílio alimentação será concedido com valores correspondentes ao dobro do valor estabelecido para o referido mês, nos termos do art. 3º da Resolução nº 343/2005.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo somente será aplicado no mês de dezembro de cada exercício financeiro, vedado o pagamento em dobro nos demais meses do ano. (NR)

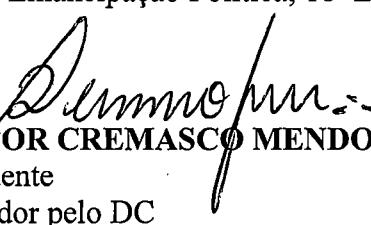
Art. 1º-A. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar no mês de dezembro de cada exercício financeiro, o pagamento em dobro do valor do auxílio alimentação atribuído aos demais meses do ano, conforme o § 3º do art. 1º desta lei. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo**

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de novembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


VICTOR CREMASCO MENDONÇA

Presidente

Vereador pelo DC

